



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 06/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, **MMB GROUP EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.712.500/0001-00, com sede à Av. Paulista, nº1471 Conj. 511, SI 02 – Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.(CEP: 01.311-927), neste ato representada por sua representante legal, o Senhor André Rogério dos Santos, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 43.400.793-6 SSP – SP e CPF nº 323.404.668-90, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS PARA DESMEMBRAMENTO MUNICIPAL DE LOTES DE CARÁTER SÓCIO ECONÔMICO, CONDUZIR E EMITIR AS DEVIDAS ART'S DE LICENÇAS E DE EXECUÇÃO DOS DEVIDOS PROJETOS, ACOMPANHAR E FISCALIZAR TODA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EM TODAS SUAS FASES, ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO E DE CASAS POPULARES SEGUINDO TODAS AS DIRETRIZES DA NORMATIVA DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162/2023 QUE RETOMOU A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, REALIZAÇÃO DOS DEVIDOS CADASTRAMENTOS E PROPOR O PROJETO A SUBMISSÃO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS E FISCALIZADORES DO PROGRAMA, REALIZAR TRIAGEM SOCIAL JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS MUNICIPAIS E POR FIM ACOMPANHAR E FINALIZAR TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS A NÍVEL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO, Conforme Anexos apensados ao processo administrativo 424/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 424/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



4.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira a importância global de R\$ 61.900,00 (Sessenta e um mil e novecentos reais).

4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.3. O pagamento será efetuado em 2 parcelas, sendo 50% na assinatura do contrato e e 50% na conclusão do serviço, mediante entrega das respectivas Notas Fiscais.

4.4. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

Dados Bancários

Banco: ITAÚ

Agência: 1539

Conta Corrente: 99873-0

4.5 Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Mun de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

15.452.0010.2025.0000 - Manut. da Divisão de Obras, Praças, Parques e Bosques

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica (Disp. 250 - F1)

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5 . Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO

7.1. A contratada será responsável por:

- Realizar os projetos urbanísticos;
- Emitir as devidas ART's de licença e execução do serviço e projeto;
- Acompanhar o projeto e execução;
- Elaborar o projeto arquitetônico;
- Cadastro do programa e acompanhamento;
- Auxílio mútuo com o órgão de assistência social do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- Acompanhar e finalizar todas as ações necessárias em nível Municipal, Estadual e Federal

7.1.1 Todos os itens elencados no item 7.1 estão detalhados no Termo de Referência apensado ao processo administrativo nº 424/2025, e deverão ser rigorosamente cumpridos.

7.2 A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Remo Di Nallo, CPF nº 008.562.548-51
- b) Fiscal: Michelina Francisca Maresciallo Amorieli, CPF nº 292.398.848-58

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:

9.1. Prestar os serviços/prazos, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.

9.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 6 meses a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 18 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA
André Rogério dos Santos – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____